CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72SZ-KE2Z-6FSC-6P1Z

A C Ó R D Ã O

TC-002876.989.23-7

Órgão: Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Fulvio Vittorino (Diretor-Presidente).

Advogada: Aline Filgueira de Sousa Rizzo (OAB/SP nº 212.480).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO. DECLARAÇÃO DE BENS DOS DIRIGENTES NÃO APRESENTADA. CONTROLE INTERNO NÃO INSTITUÍDO. REGULAMENTOS DE COMPRAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DISSONANTES DAS NORMAS DE REGÊNCIA. RECOMENDAÇÕES FEITAS POR ESTA CORTE EM VÁRIOS EXERCÍCIOS. NÃO ATENDIMENTO. REINCIDÊNCIAS COMPROVADAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **julgar irregular** o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT), nos termos do artigo 33, III, "b", c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, sem prejuízo de recomendações à atual gestão, consignadas no aludido voto.

Alerta, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos futuros, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da lei anteriormente citada.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72SZ-KE2Z-6FSC-6P1Z